Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 570/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1727/2020
PROTOCOLO	: 2020886
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADOS	: 1. LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO 2. EMERSON ANTÔNIO MARQUES PEREIRA
INTERESSADO	: AIROS CONSTRUTORA EIRELI – EPP
VALOR	: R$ 1.094.491,14
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo e de seus termos aditivos, que realizados em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, cuja documentação atende à Instrução Normativa desta Corte vigente à época, assim como a regularidade da execução financeira desenvolvida nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, comprovada pela documentação obrigatória, evidenciando o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 12 a 15 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da Tomada de Preços n.º 120/2019 (1ª fase), da celebração do Contrato Administrativo n.º 3/2020, do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e de sua execução financeira, realizado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa Airos Construtora EIRELI - EPP, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis a espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/12 c/c o art. 121, I, a do RITCE/MS; pela **quitação** aos jurisdicionados, Sr. **Luis Roberto Martins de Araujo** e Sr. **Emerson Antônio Marques Pereira**, para efeitos do art. 59, § 1º, I da Lei Complementar nº 160/2012; e **arquivamento** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre Tomada de Preços nº 120/2019 e Contrato Administrativo n.º 3/2020, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa Airos Construtora EIRELI - EPP, objetivando contratação de empresa especializada para construção de ponte em concreto armado sobre o Córrego Roncador, em rodovia vicinal, trecho: Entrº BR-163 – Pedro Gomes, coordenadas: 18º0'22,43''S – 54º36'34,90''O, em extensão de 25,00m, no Município de Pedro Gomes - MS, com valor estimado no montante de R$ 1.094.491,14.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), peça 200, e o ilustre representante do Ministério Público de Contas (MPC), peça 202, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 120/2019 e do Contrato Administrativo n.º 3/2020, dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira.

Depreende-se dos autos que a Tomada de Preços n.º 120/2019, objetivou a execução de obra para construção de ponte de concreto armado.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º

8.666/93, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

A formalização do Contrato Administrativo foi efetivada no valor de R$ 1.094.491,14 (um milhão noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos) e obedeceu aos requisitos que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93 no que se refere às cláusulas essenciais.

O Contrato Administrativo foi devidamente publicado na imprensa oficial no dia 23/01/2020 (peça n.º 66), com atendimento as exigências legais do art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93.

A formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, obedeceram às disposições legais dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, sendo devidamente publicados de acordo com o art. 61, § único, da Lei 8.666/93.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 1.094.491,14
Valor dos Termos Aditivo	R$ 104.737,41
Valor final do Contrato	R$ 1.199.228,55
Valor Empenhado	R$ 1.199.228,55
Valor das Ordens de Pagamento	R$ 1.199.228,55
Valor dos Comprovantes de Despesa	R$ 1.199.228,55

O termo de recebimento definitivo está acostado aos autos (peça 193).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica da DFEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** nos seguintes termos:

I) Pela **REGULARIDADE** da Tomada de Preços n.º 120/2019 (1ª fase), da celebração do Contrato Administrativo n.º 3/2020, do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e de sua execução financeira, realizado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, CNPJ n.º 15.457.856/0001-68, e a empresa Airos Construtora EIRELI - EPP, CNPJ n.º 14.418.821/0001-57, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis a espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/12 c/c o art. 121, I, a do RITCE/MS;

II) Pela **QUITAÇÃO** aos jurisdicionados Luis Roberto Martins de Araujo, portador do CPF nº 108.930.081-68 e Emerson Antônio Marques Pereira, portador do CPF nº 528.167.021-20, para efeitos do art. 59, § 1º, I da Lei Complementar nº

160/2012;

III) Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/12;

IV) Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade celebração da tomada de preços e do contrato administrativo e dos termos aditivos, bem como da execução financeira, e dar quitação aos jurisdicionados.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB / VAB/dssm